

**LEI Nº 1833 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONCEDE REAJUSTE GERAL AOS  
SERVIDORES E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores e empregados públicos do Município de Sobral fica reajustado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) referente à revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A remuneração mínima do servidor público municipal de Sobral não deverá ser inferior a R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL